



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000339-57.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preço - Eventual contratação de serviços de apoio administrativo para os cartórios eleitorais - Regime de dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO - Eleições 2024 - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 212 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial - SEAP com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** para eventual contratação de serviços de apoio administrativo, 29 postos de auxiliares administrativos e 1 posto de supervisor administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO, para os cartórios eleitorais do TRE-RO para as Eleições Municipais de 2024, consoante Termo de Abertura ([1113604](#)) e Documento de Oficialização de Demanda ([1113672](#)). De início, veio ao processo o documento contendo a indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC ([1113723](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido nos pareceres jurídicos nº 147, de 22/06/2024 ([1184367](#)) e nº 171, de 05/07/2024 ([1190711](#)). Na sequência, após Manifestação nº 277/2024 ([1191752](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 849/2024 - GABDG ([1191752](#)).

03. Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 ([1193000](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1194508](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1202827](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre a aceitação, juntadas nos volumes VII e VIII, estando entre as primeiras colocadas:

i. D SANTANA OLIVEIRA - ME/EPP -
CNPJ: 37.188.769/0001-95:

Proposta e anexos -
eventos: [1202937](#), [1202945](#), [1203369](#), [1203370](#) e [1203709](#).

Manifestação da unidade demandante: Proposta em desacordo com o edital ([1203743](#)).

Decisão do Pregoeiro: Proposta recusada, de acordo com o registro na página 12 do Termo de Julgamento ([1205204](#)).

ii. UMJ LTDA - CNPJ: 25.453.131/0001-55:

Proposta e anexos - Não apresentou.

Manifestação da unidade demandante: Prejudicada.

Decisão do Pregoeiro: Proposta recusada, de acordo com o registro na página 13 do Termo de Julgamento ([1205204](#));

iii. E R P DE OLIVEIRA - CNPH: 10.927.661/0001-10:

Proposta e anexos -
eventos: [1204563](#), [1204563](#), [1204573](#), [1204575](#) e [1204582](#).

Manifestação da unidade demandante: Pela aceitação, de acordo com os eventos [1204649](#) e [1204990](#).

Decisão do Pregoeiro: Proposta aceita, de acordo com o registro na página 15 do Termo de Julgamento ([1205204](#)).

c) documentos de habilitação e declarações:

i. E R P DE OLIVEIRA - CNPH: 10.927.661/0001-10

Documentos de habilitação -
eventos: [1205074](#), [1205075](#), [1205076](#), [1205088](#), [1205102](#) e certidões de regularidade juntadas nos eventos: [1205161](#), [1205162](#) e [1205165](#).

Manifestação da unidade demandante: Atendimento das condições editalícias ([1205169](#)).

Decisão do Pregoeiro: Empresa declarada habilitada, de acordo com o registro na página 16 do Termo de Julgamento ([1205204](#)).

d) termo de julgamento ([1205201](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 39/2024 ([1205204](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1205206](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “b”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1184754](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento ([1194508](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/202, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Não houve;

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento ([1205201](#));

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Não houve;

e) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas;

f) Empate ficto (LC 123/06): O sistema identificou situação de empate ficto e convocou licitantes ME/EPP para apresentação de lances de desempate. O pregoeiro abriu prazo porém não houve apresentação de lance de desempate.

ANÁLISE AJSAOFC: As ocorrências foram registradas no tópico “5. FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS” do Relatório do Pregoeiro ([1205204](#)), de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestação prévia da unidade demandante acostadas nos volumes VII e VIII.

De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de aceitação de Propostas e Habilitação: De acordo com os registros que constam no tópico 5 do relatório do pregoeiro ([1197928](#)), foi aceita a proposta da licitante E R P DE OLIVEIRA - CNPH: 10.927.661/0001-10, a qual também foi declarada habilitada.

ANÁLISE AJSAOFC: Compulsando os autos, verifica-se que os atos que necessitavam de manifestação prévia, quanto à aceitação de propostas, contaram com oitiva prévia da unidade técnica demandante, determinante para a aceitação das propostas das licitantes e a declaração da empresa vencedora do certame. Ainda, a análise dos documentos trazidos ao processo demonstra que os atos praticados na fase de aceitação e recusa das propostas e habilitação dos competidores foram devidamente fundamentados com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando todos registrados no relatório de ocorrências elaborado pelo Pregoeiro ([1205204](#)), assim como no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1205201](#)).

FASE RECURSAL:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Não houve.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1205201](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adjudicação, pela autoridade superior, do objeto do SRTP, de acordo com o Termo de Julgamento ([1205201](#)) para a licitante E R P DE OLIVEIRA - CNPH: 10.927.661/0001-10, que teve sua proposta no valor total de **R\$ 840.347,85** (oitocentos e quarenta mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) aceita e que foi habilitada pelo Pregoeiro;

II - Conforme já apontado no item 06 do Parecer Jurídico nº 147/2024 ([1184367](#)), tratando-se de SRP, tem-se como dispensada a comprovação da programação orçamentária nesta fase do processo exigida, todavia, como condição à contratação.

III - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1205201](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 30/07/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1205237** e o código CRC **6C85DE5F**.